



Poder Judiciário

*Conselho Nacional de Justiça*

## ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N. 145/2024

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 145/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA (Processo SEI nº 14548/2024).

O **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, doravante denominado **CNJ**, com sede no SAF Sul, Quadra 02, Lotes 5/6, Blocos E e F, Brasília-DF, CNPJ n.º 07.421.906/0001-29, neste ato representado por seu Presidente, Ministro Luís Roberto Barroso, eleito para o biênio 2023-2025, Termo de Posse lavrado em 28 de setembro de 2023 e com fundamento no art. 6º, inciso XXXIV, do Regimento Interno do CNJ, a **CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA**, neste ato representada pelo Ministro Mauro Campbell Marques, Termo de posse lavrado em 3 de setembro de 2024, e o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, doravante denominado **STJ**, com sede no SAFS, Quadra 6, Lote 1, Brasília – DF, CNPJ 00.488.478/0001-02, neste ato representado por seu Presidente, Ministro Herman Benjamin, conforme Termo de posse lavrado em 22 de agosto de 2024, e com fundamento no art. 21, inciso XXXI, do Regimento Interno do STJ, **RESOLVEM** celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, com fundamento no art. 103-B, § 5º, da Constituição Federal e art. 5º, § 2º, do Regulamento Geral da Corregedoria Nacional de Justiça, aprovado pela Portaria CNJ n. 211 de 10 de agosto de 2009 e alterações posteriores, no art. 184 da Lei nº 14.133/2021, no que couber, no Decreto n. 11.531, de 16 de maio de 2023, na Portaria SEGES/MGI n. 1.605, de 14 de março de 2024, e, ainda, por meio das cláusulas e condições a seguir enumeradas:

### DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente instrumento tem por objeto a cooperação técnica e o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências entre as partes, visando fortalecer a atuação conjunta, por meio da promoção de suporte logístico e de pessoal necessário ao desempenho das

funções atribuídas ao Ministro Corregedor na Corregedoria Nacional de Justiça, conforme estabelecido em seu Regulamento e no respectivo plano de trabalho.

## DO COMPROMISSO

**CLÁUSULA SEGUNDA** – As partes assumem reciprocamente o compromisso de atuar de forma articulada e em parceria, propiciando as condições necessárias para a realização do objeto deste Termo de Cooperação.

## DO PLANO DE TRABALHO

**CLÁUSULA TERCEIRA** – A concretização das ações ocorrerá conforme Plano de Trabalho constante do Anexo a este Acordo.

**Parágrafo único.** O Plano de Trabalho poderá ser adequado, por mútuo entendimento entre os partícipes, sempre que identificarem a necessidade de aperfeiçoar a execução das atividades relacionadas ao cumprimento deste Instrumento.

## DAS OBRIGAÇÕES

**CLÁUSULA QUARTA** – Constituem obrigações comuns dos partícipes:

- a) aprovar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- b) executar as ações objeto deste Acordo;
- c) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- d) promover o intercâmbio de informações e de documentos necessários à consecução dos objetivos deste instrumento;
- e) manter sigilo das informações sensíveis, dos dados pessoais e dos dados pessoais sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação – LAI e da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) obtidos em razão da execução do acordo, somente divulgando-os se houver expressa autorização dos partícipes e previsão na legislação de regência;
- f) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso; e
- g) articular as ações para o fiel cumprimento das finalidades deste instrumento.

**Parágrafo único.** As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

## DAS OBRIGAÇÕES DO STJ

**CLÁUSULA QUINTA** – Para a consecução do objeto deste instrumento, o STJ se compromete a informar ao CNJ os dados (nome completo, cargo e matrícula) dos servidores lotados no gabinete do Ministro Corregedor que passarão a integrar a Assessoria da Corregedoria e atualizar a informação, sempre que houver alteração.

**Parágrafo primeiro.** A participação de servidores do STJ não caracterizará alteração de lotação e dar-se-á sem prejuízo de seus direitos e vantagens, observando-se a qualificação funcional, que deverá ser compatível com as atividades a serem desenvolvidas.

**Parágrafo segundo.** Compete ao CNJ, por meio da Corregedoria Nacional de Justiça, informar ao STJ, as ocorrências de ausências do exercício do cargo, por qualquer motivo, como férias, licenças, faltas ao serviço, ou qualquer outro.

## DAS OBRIGAÇÕES DO CNJ

**CLÁUSULA SEXTA** – Para viabilizar o objeto deste instrumento, o CNJ se compromete a conceder aos servidores acesso às instalações físicas e aos sistemas informatizados do CNJ necessários à realização das suas atividades.

## DOS RECURSOS

**CLÁUSULA SÉTIMA** – O presente acordo tem caráter não oneroso, não importando repasse, a qualquer título, presente ou futuro, sendo vedada a transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

**Parágrafo primeiro.** As atividades constantes do presente acordo serão custeadas com recursos orçamentários próprios de cada partícipe, já previstos em atividades naturais e regulares e que se relacionem estritamente com os objetos e propósitos especificados.

**Parágrafo segundo.** Eventuais desdobramentos deste acordo, que demandem alocação de recursos financeiros para sua viabilidade, serão objeto de instrumentos específicos futuros.

**CLÁUSULA OITAVA** – Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

#### **DA VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA NONA** – O presente Termo de Cooperação terá vigência de 10 (dez) anos, a partir da data de sua assinatura.

#### **DAS ALTERAÇÕES**

**CLÁUSULA DÉCIMA** – Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes, mediante Termo Aditivo, a fim de aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

**Parágrafo único.** Os ajustes no plano de trabalho que não impliquem alteração de qualquer cláusula deste acordo poderão ser realizados por meio de apostila, sem a necessidade de celebração de termo aditivo.

#### **DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – Este Acordo poderá ser denunciado pelos partícipes e rescindido a qualquer tempo, por qualquer dos partícipes, devidamente justificada, mediante comunicação formal com antecedência mínima de 30 dias, quando houver descumprimento de obrigação, ou na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditivo da execução do objeto, neste caso, sem que seja devida indenização, ficando as partes responsáveis pelas obrigações advindas do tempo de vigência decorrido até então, e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

#### **DAS AÇÕES PROMOCIONAIS**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente acordo, será obrigatoriamente destacada a colaboração dos partícipes, observado o disposto no art. 37, §1º da Constituição Federal, vedada a utilização de

nomes, símbolos ou imagens que, de alguma forma, descaracterizem o interesse público e se confundam com promoção de natureza pessoal de agentes públicos.

## DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – Para gerenciar a execução das atividades decorrentes deste Acordo, os partícipes designarão, no prazo máximo de quinze dias, os responsáveis pelo acompanhamento, avaliação, supervisão e fiscalização da execução.

**Parágrafo único.** As ações que venham a se desenvolver em decorrência deste acordo que requeiram formalização jurídica para sua implementação terão suas condições específicas, descrição de tarefas, prazos de execução, responsabilidades financeiras e demais requisitos definidos em convênios, contratos, ou outro instrumento legal pertinente acordado entre as partes.

## DO SIGILO

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – Os partícipes se obrigam a manter sigilo dos dados e informações de que venham a ter conhecimento em decorrência da execução do ajuste, utilizando os dados passíveis de acesso somente nas atividades que, em virtude de lei, competelhes exercer, não podendo, de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento a terceiros das informações trocadas entre si ou geradas no âmbito deste Acordo, sem prévia autorização da outra parte.

**Parágrafo primeiro.** Não serão consideradas Informações Confidenciais aquelas que:

- a) tenha sua divulgação previamente autorizada pela Parte geradora da informação;
- b) tornaram-se ou venham a se tornar de domínio público, sem que tal fato tenha ocorrido por meio de violação de qualquer obrigação de confidencialidade aplicável às Partes;
- c) eram conhecidas por qualquer Parte ao tempo de sua revelação, não tendo sido obtidas, direta ou indiretamente, da outra Parte e ou de terceiros sujeitos a dever de sigilo; e
- d) sejam reveladas em decorrência de atendimento a exigência legal ou de Autoridade Governamental, nos termos de Lei, sendo certo que a Parte receptora da informação confidencial em questão deverá notificar imediata e previamente, por escrito, a outra Parte a respeito de tal obrigação de divulgação, e divulgar apenas a informação indicada como legalmente obrigatória.

**Parágrafo segundo.** As Partes desde já permitem o uso de todas as informações trocadas em decorrência deste Acordo em pesquisas produzidas por ambas desde que resguardada sua confidencialidade, nos termos desta cláusula, caso tais informações sejam previamente identificadas como confidenciais.

**Parágrafo terceiro.** Os servidores em atuação na Assessoria da Corregedoria deverão firmar Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo.

## **DA PROTEÇÃO DE DADOS**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – Para os fins dispostos na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), os partícipes, em comum acordo, se comprometem a manter política de conformidade junto ao seu quadro de servidores/empregados, notadamente em relação àqueles que terão acesso a dados pessoais gerais e dados pessoais sensíveis de terceiros que são ou venham a ser custodiados, em razão do desempenho das atribuições a serem executadas por força do presente Acordo de Cooperação Técnica.

## **DOS DIREITOS RELATIVOS À PROPRIEDADE INTELECTUAL**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** – Caso resulte das atividades do presente Acordo, inventos, aperfeiçoamentos, inovações, marca, software, cultivar, desenhos industriais, direitos autorais e outras criações intelectuais passíveis de proteção, nos termos da legislação brasileira, os direitos relativos à propriedade intelectual pertencerão ao Conselho Nacional de Justiça.

## **DA PUBLICAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** – O inteiro teor deste Acordo de Cooperação Técnica deverá ser publicado pelos partícipes em seus respectivos sítios oficiais, no prazo de até 10 (dez) dias a contar de sua assinatura.

## **DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** – Aplicam-se à execução deste Acordo de Cooperação Técnica o disposto na Lei nº 14.133/2021, no que couber, o Decreto n. 11.531, de 16 de maio de 2023, a Portaria SEGES/MGI n. 1.605, de 14 de março de 2024, o Regulamento Geral da Corregedoria Nacional de Justiça (aprovado pela Portaria CNJ n. 211 de 10

de agosto de 2009 e alterado pela Portaria n. 121, de 6 de setembro de 2012, e pela Portaria n. 54, de 22 de junho de 2022), os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

### **DOS CASOS OMISSOS**

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** – As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

### **DO ÔNUS**

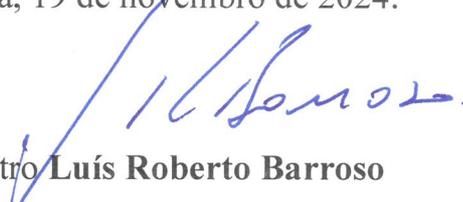
**CLÁUSULA VIGÉSIMA** – Cada parte arcará com o ônus relativo às suas respectivas obrigações.

### **DO FORO**

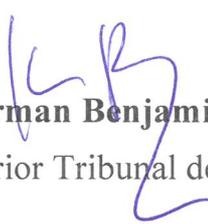
**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** – Não haverá estabelecimento de foro. Eventuais dúvidas ou controvérsias oriundas do presente instrumento serão dirimidas de comum acordo pelas partes.

E, por estarem assim ajustados, assinam os PARTÍCIPES o presente instrumento, para todos os fins de direito.

Brasília, 19 de novembro de 2024.

  
Ministro **Luís Roberto Barroso**  
Presidente do Conselho Nacional de Justiça

  
Ministro **Mauro Campbell Marques**  
Corregedor Nacional de Justiça

  
Ministro **Herman Benjamin**  
Presidente do Superior Tribunal de Justiça

# ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N. 145/2024

## PLANO DE TRABALHO

### **1 Identificação e justificativa do objeto a ser executado**

Este acordo de cooperação tem por finalidade promover o suporte de pessoal às atividades da Corregedoria Nacional de Justiça, o que implica a eventual necessidade de o Superior Tribunal de Justiça (STJ) disponibilizar servidores do seu quadro de pessoal para exercerem as suas atividades no Conselho Nacional de Justiça (CNJ), logo deverá ser firmado acordo de cooperação técnica mútua entre as referidas instituições, conforme art. 5º, §2º, do Regulamento Geral da Corregedoria Nacional de Justiça.

### **2 Objetivo a ser atingido**

A finalidade da cooperação técnica é a promoção, por parte do STJ, do suporte de pessoal às atividades do Corregedor Nacional de Justiça.

### **3 Obrigações dos partícipes**

Para a consecução dos objetivos almejados pelo termo de cooperação técnica, o STJ deverá disponibilizar servidores do seu quadro de pessoal para exercerem as suas funções no CNJ, observando a qualificação profissional, que deverá ser compatível com as atividades a serem desenvolvidas. As obrigações dos partícipes constam das cláusulas terceira, quarta e quinta do acordo.

### **4 Plano de aplicação dos recursos financeiros**

Não aplicável, uma vez que não haverá nenhum desembolso de valores, a qualquer título, presente ou futuro.

### **5 Cronograma de desembolso**

Não aplicável.